

PROJETO LEI Nº 058 DE 30 de Junho 2006.

Altera os Incisos II, III e IV, do Art. 1º da Lei Nº 346, de 27 de setembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos II, III e IV do Art. 1º da Lei Nº 346, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente 01

III - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente BM 01

IV - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)

- Major 02
- Capitão 05
- 1º Tenente 06
- 2º Tenente 08

Art. 2º Fica estabelecido o acesso ao oficialato superior, no posto de major, aos oficiais intermediários do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Constitui requisito obrigatório para a promoção ao posto de major QOABM, a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior de Administração (CCOSA) ou equivalente.

Art. 4º A indicação para freqüentar o CCOSA, será estabelecida pelo critério de antiguidade, dentre os capitães QOABM da ativa, aptos para os serviços bombeiro militares, excluídos aqueles beneficiados com a promoção prevista no § 22, do Art. 01 da Lei Complementar Nº 059, de 09 de outubro de 2002, que alterou a Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, regulamentar o CCOSA e estabelecer sua equivalência com outras Unidades da Federação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Senador Hélio Campos, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima